

**COMISSÃO DAS COMUNIDADES ATINGIDAS
PELO DESASTRE AMBIENTAL DE MINÉRIO DE FERRO
DE LAMA DE REJEITOS NA BACIA DO RIO DOCE.**

Ofício nº 018/2020

Recada: 45 20
6/2

**Ao: Comitê Inter Federativo CIF / Rambol
Ministério Público Federal Es
Defensoria Pública Estadual Es
Defensoria Pública da União Es
Governo do Estado do Espírito Santo
Câmara Técnica de Tecnologia e Inovação - CTI
Câmara Técnica de Educação, Cultura Turismo, Esporte e Lazer – ECLET
Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial - CTOS
Empresa: Samarco; Vale do Rio Doce; BHP Billiton; Fundação Renova**

Vimos por meio deste fazer conhecimento desta Defensoria Pública do Estado do Es, e Secretaria Executiva do CIF, Diante desta nota de Repúdio e Indignação perante a Política de Reconhecimento dos Pescadores, a qual não atende aos parâmetros Legais de identificação do Pescadores e aos trabalhadores da Pesca, em contrapartida da forma utilizada pela Fundação Renova, Considerando que os métodos abordados e o Contexto Exposto baseado nos argumentos propostos não satisfaz o objetivo de todos pertencentes a Classe Pesqueira e aqueles que sobrevivem dela, principalmente da forma de como estão sendo conduzidas a Política da Pesca nas Comunidades de uma forma injusta.

Os demais Programas de Compensações e Reparações dos Danos, conduzidos pela Fundação Renova não atendem aos vários Municípios e as suas Comunidades Atingidas Impactadas pelo Desastre Ambiental causado pela Lama de Minério de Rejeitos no Rio Doce. Solicitamos para que esta Defensoria Pública Estadual, interceda junto a Secretaria Executiva CIF e Ministério Público Federal para que os órgãos fiscalizadores tais como a Rambol e Fundo Brasil de Direitos Humanos, cobrem de Extrema Urgência uma atenção melhor nas Comunidades impactadas por parte das empresas Samarco, Vale do Rio Doce e BHP Billinton e Fundação Renova juntamente com a participação das Câmaras Técnicas de Organizações Sociais e de Auxílio Financeiro Emergencial em atendimento aos benefícios dos Impactados. Perante as Comissões de atingidos Comunitárias das

Comunidades Impactadas diante deste desastre ambiental para prestar esclarecimentos e discutir melhores alternativas de apoio aos atingidos com a participação das Comunidades Impactadas. Portanto nós Comissões Comunitárias e Representantes Legais das Colônias de Pescadores Impactadas do Estado do Estado do Es, reivindicamos as devidas manifestações de Apoio e Esclarecimentos da Empresa Samarco e Fundação Renova, portanto durante estes mais de 04 anos ainda cobramos o Comprometimento e Responsabilidades após desastre e maior agilidade no atendimento de extrema urgência para as Comunidades Impactadas diante dos Benefícios Sociais e Programas de Reparação e Compensação de Danos a serem concedidos a todos os Moradores Impactados e em Especialmente a todos os atingidos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce a qual foram impactados Diretos e Indiretamente pela Lama de rejeitos de Minério de Ferro no Rio Doce, contaminando nossas Praias e Lagoas causando transtornos Materiais, Morais e Psicológicos a população. Solicitamos o Cumprimento das Deliberações do CIF nº 09;35;58;182;229 e 236 e Nota Técnica nº 16 e 015/2017/CTOS-CIF no Atendimento aos acordos firmados conforme cláusulas de Reparação e Compensação de Danos do acordo judicial assinado denominado TTAC e TACgov acordos firmados perante aos órgãos Públicos dos poderes das esferas Federais e Estaduais, Municipais do Estado do Es e MG, e empresas Privadas como Vale, BHP Billinton, Samarco e Fundação Renova responsáveis judicialmente pelo Rompimento da Barragem de Rejeitos de Minério no Rio Doce. Considerando de acordo com a FUNDAÇÃO RENOVA, Cláusula 01 TTAC; temos as seguintes referências:

IMPACTADOS: as pessoas físicas ou jurídicas, e respectivas comunidades que tenham sido diretamente afetadas pelo rompimento da barragem de Fundão nos termos das alíneas abaixo do TTAC:

j) destruição ou interferência em modos de vida comunitários ou nas condições de reprodução dos processos socioculturais e cosmológicos de populações ribeirinhas, estuarinas, tradicionais e povos indígenas. Pescadores – Subseção VI.1 Cláusula 116 e 123 TTAC.

Considerando-se a Lei Federal nº 11.959 em 27 de Junho 2009, em seu Art. 3º. § 1º, que estabelece que "o ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade", entende-se que o responsável era pescador de subsistência.

Portaria do Governo Federal da Secretaria de Aquicultura e Pesca nº 1.275 de Julho 2017.

Desde já externamos votos da mais alta consideração!

Linhares Es, 05 de Fevereiro 2020

COMISSÃO DAS COMUNIDADES ATINGIDAS

**COMISSÃO DAS COMUNIDADES ATINGIDAS
PELO DESASTRE AMBIENTAL DE MINÉRIO DE FERRO
DE LAMA DE REJEITOS NA BACIA DO RIO DOCE.**

**Espirito Santo / Linhares
05 de Fevereiro de 2020.**